



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 1336/2026/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)  
Concessionárias de Rodovias Federais  
C/c Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

**Assunto: Orientação Geral - Diretrizes para promoção de campanhas institucionais de conscientização e prevenção à violência contra a mulher.**

*Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o processo nº 50500.018239/2026-11*

Senhores(as) Diretores(as),

- 1.
2. Cumprimentando cordialmente, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no exercício das competências que lhe são conferidas pela [Lei nº 10.233, de 2001](#), especialmente no que se refere à regulação e à supervisão da prestação adequada dos serviços concedidos, orientada pelos princípios da eficiência, modicidade, segurança e atualidade, vem, por meio do presente Ofício Circular, orientar as concessionárias de rodovias federais sob sua regulação quanto à adoção de ações institucionais voltadas à conscientização e à prevenção da violência contra a mulher, com ênfase no enfrentamento ao feminicídio.
3. Sobre o assunto, a presente orientação encontra fundamento nos preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos, bem como nas diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais normativos correlatos de proteção aos direitos das mulheres, estando igualmente alinhada às diretrizes do Pacto Nacional – Brasil contra o Feminicídio, iniciativa instituída pelos Três Poderes da República, bem como às políticas públicas de caráter transversal adotadas no âmbito do Governo Federal.
4. Considerando a natureza pública dos serviços prestados pelas concessionárias e a ampla capilaridade territorial dos sistemas rodoviários concedidos, reconhece-se o relevante potencial desses ativos como vetores de disseminação de mensagens de utilidade pública, especialmente aquelas voltadas à promoção de direitos fundamentais e à prevenção de condutas ilícitas de elevada gravidade social.
5. Nesse contexto, esta Agência recomenda às concessionárias a adoção de medidas institucionais, no âmbito de suas políticas de governança e responsabilidade socioambiental, observada a compatibilidade com a operação regular do Sistema Rodoviário e a inexistência de prejuízo às obrigações contratuais vigentes, tais como:

I – veiculação de mensagens educativas e campanhas de conscientização em painéis de mensagens variáveis - PMVs, praças de pedágio, bases de atendimento

ao usuário e demais estruturas operacionais;

II – utilização de canais institucionais de comunicação, inclusive sítios eletrônicos, redes sociais e aplicativos, para divulgação de conteúdos informativos relacionados à prevenção da violência contra a mulher;

III – apoio à divulgação de canais oficiais de denúncia e acolhimento, notadamente o serviço Disque 180, bem como outras iniciativas públicas de utilidade social; e

IV – promoção de ações internas de sensibilização e capacitação de colaboradores, com vistas à construção de ambiente organizacional seguro, inclusivo e alinhado às boas práticas de integridade e respeito aos direitos humanos.

6. Registra-se que as medidas ora recomendadas possuem natureza orientativa e não impositiva, não configurando, neste momento, alteração do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos nem criação de obrigações adicionais passíveis de reequilíbrio, devendo sua implementação ocorrer no âmbito da discricionariedade gerencial das concessionárias e de suas estratégias de responsabilidade social corporativa.

7. Destaca-se, por oportuno, que a adoção de tais iniciativas encontra aderência às melhores práticas de governança, sustentabilidade e responsabilidade social - ESG, cada vez mais incorporadas ao setor de infraestrutura, contribuindo para o fortalecimento da legitimidade institucional das concessionárias e para a melhoria da percepção dos usuários quanto à qualidade do serviço público prestado.

8. Adicionalmente, informa-se que, ao encaminhar respostas ao presente Ofício Circular, bem como eventuais solicitações de esclarecimentos, as concessionárias deverão direcioná-las à Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários – GEGIR, unidade responsável pelo tratamento do tema no âmbito desta Superintendência.

9. Por fim, esta Agência reforça a importância da atuação colaborativa entre Poder Público e agentes regulados na promoção de políticas públicas de elevado interesse social, especialmente aquelas voltadas à proteção de direitos fundamentais e à construção de uma sociedade mais segura, justa e igualitária.

10. Ademais, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o Processo nº 50500.018239/2026-11 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

11. Sendo o que cumpre para o momento, esta Superintendência permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

*(assinado e datado eletronicamente)*

**FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 24/03/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40984803** e o código CRC **AFA53925**.

---

Referência: Processo nº 50500.018239/2026-11

SEI nº 40984803

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)